



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2017

Requer seja despachada também à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o PLC nº 38, de 2017, por estar no âmbito de sua competência.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº , de 2017

Requeremos, nos termos do art. 255, inciso II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que “*altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*” seja despachado também para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, além das constantes do despacho inicial, por estar no âmbito de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Constitucional de 1988 traz como fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho, em flagrante instituição de um Estado que preserva os direitos sociais e que prima pela instauração de ordem social justa, a qual apenas será conquistada com o respeito e reconhecimento do princípio da vedação ao retrocesso, em especial, na esfera dos direitos sociais fundamentais do trabalho.



SF/17492.85059-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Nessa esteira, ***considerando que os direitos laborais lapidados na Carta Magna de 1988 são direitos humanos***, estes também estão jungidos à garantia constitucional da não retrocessão, principalmente em face da expressa natureza progressiva estampada no caput do art. 7º da Constituição Republicana:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.”

Diante da norma mencionada, denota-se que a Constituição de 1988 fixa uma gama de direitos sociais dos trabalhadores e, ainda, claramente firma posição ao mencionar “além de outros” de que outras normas que porventura advierem devem trazer ao obreiro uma condição social melhor do que a anteriormente alcançada.

Ante o exposto, o processo de discussão do PLC nº 38, de 2017, envolve direitos ditos fundamentais ou humanos.

Assim, qualquer tentativa de alteração para suprimir tais direitos dos trabalhadores brasileiros não pode prescindir de exaustiva discussão no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme determina o art. 102-E, III, do Regimento Interno do Senado Federal, razão, pela qual requeremos que o PLC nº 38, de 2017, seja despachado também para a CDH, além das constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE

Senadora GLEISI HOFFMANN
Líder do PT



SF/17492.85059-15